



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-2603/026/11.  
**Câmara Municipal:** Adamantina.  
**Exercício:** 2011.  
**Presidente(s) da Câmara:** Silvio Ricardo Frizão.  
**Acompanha (m):** TC-2603/126/11.

**EMENTA:** Câmara Municipal de Adamantina - exercício 2011. **CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalvas - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de julho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2011, dando quitação ao Sr. Silvio Ricardo Frizão - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2013.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Relatora e Presidente em Exercício**  
**D.O.E. DE 01/08/2013 - PAG.35.**

**A C Ó R D ã O**

TC-002294/026/12

**Câmara Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Silvio Ricardo Frizão.

**Advogado:** José Luiz Maluf.

**Acompanha:** TC-002294/126/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Decide, ainda, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Senhor Silvio Ricardo Frizão, Responsável pelas presentes contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator**

ft.